



## SINGULAR

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER DE VINHEDO

#### Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E AREA DE AÇÃO

Art. 1º - Constituída em Assembléia Geral realizada aos 15 de junho de 1997 sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, a COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER DE VINHEDO se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º -A sede do da Cooperativa será na Rua: João Corazzari,169, sala 04, Centro, Vinhedo, Estado de São Paulo, Cep: 13280-000.

Art. 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, seus objetivos sociais adiante definidos e o seu exercício coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o Balanço Patrimonial.

Art. 4º - A área de ação da Cooperativa é limitada ao território nacional.

#### Capítulo II - OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º - A Cooperativa tem por objetivo proporcionar, exclusivamente aos seus cooperados, a aquisição de terrenos e construção de moradia própria a preço de custo e sua integração sócio comunitária. O objetivo será alcançado através da promoção de empreendimentos habitacionais, caracterizados cada um deles pela proximidade física das unidades que compõem a perfeita definição dos seus aspectos físicos e financeiros.

Art. 6º - No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe a:

I - Escolher e contratar a aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos;

II - Escolher e contratar a aquisição com firmas idôneas de unidades residenciais;

III - Obter das entidades financeiras, oficiais ou não, os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos habitacionais;

IV - Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos;

§ 5º - confeccionar materiais para a construção de moradias, em regime de empreitada, mutirão ou arrendamento.

Art. 7º - As unidades habitacionais serão administradas por cada seção e a atribuídas aos cooperados através de sistema estabelecido pela Cooperativa em Assembleia Geral.

Art. 8º - A Cooperativa poderá promover, simultaneamente ou não dois ou mais empreendimentos habitacionais

Parágrafo Primeiro - a cada empreendimento habitacional corresponderá uma seção distinta, onde serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ela livremente se vincularem tornando-se cooperados da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa manterá em sua contabilidade, registros independentes para cada seção, de forma que os custos diretos, despesas indiretas ou receitas possam ser atribuídos especificamente aos cooperados vinculados aos empreendimentos habitacionais respectivos.

### Capítulo III - DOS SÓCIOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Podem associar-se à Cooperativa quaisquer pessoas físicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, que tenham interesse na aquisição de casa própria, através do Programa de Cooperativas Habitacionais e que:

I - no ato da sub-inscrição de cotas-parte, o cooperado admitido arcará com as despesas e custos administrativos para admissão, valor esse que deve ser fixado pela diretoria.

II - Aderiam a um empreendimento habitacional promovido pela cooperativa.

III - Satisfaçam as condições e normas estabelecidas pela Cooperativa.

IV - Estejam em pleno gozo de seus direitos civis, e tenham livre disposição de seus bens.

Art. 10 - O número de sócios é ilimitado, podendo variar em função do programa habitacional da Cooperativa, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 11 - As contribuições e mensalidades pagas pelo cooperado será descontada 25% (vinte e cinco por cento), no ato do pagamento, a título de custas e despesas administrativas da Cooperativa.

Art. 12 - Serão recolhidas as mensalidades à Cooperativa habitacional para fins de estrutura e compra de áreas para desmembramento e construção das casas ou apartamentos.

I - A mensalidade ficará fixada pela parte ideal do custo real de cada empreendimento;

II - As mensalidades atrasadas serão liquidadas acrescidas de multa, juros e correção monetária.

Parágrafo único - os recursos arrecadados a título de mensalidades de manutenção serão contabilizados em uma conta bancária em nome da cooperativa.

Art. 13 - São direitos dos cooperados:

I - Tomar parte nas Assembleias gerais;

II - Propor medidas de interesse social;

III - Votar e ser votado;

IV - Participar das atividades que constituam objetivos da Cooperativa;

V - Solicitar à diretoria esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos dez dias que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, o relatório da diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Parágrafo segundo - É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 14 - São deveres do cooperado:

I - Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;

II - Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

111 - Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa.

Art. 15 - A qualidade de cooperado extingue-se por:

I - Demissão;

II - Eliminação;

111 - Exclusão.

Art. 16 - A demissão do cooperado se dará a seu pedido e não poderá ser negado.

Parágrafo único - Efetiva-se a demissão pela sua averbação no Livro de Matrícula, com a data e assinatura do cooperado demissionário e dos representantes legais da Cooperativa.

Art. 17 - A eliminação do cooperado será aplicada, por decisão da Diretoria, em virtude de:

I - Infração legal ou estatutária;

II - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa;

III - Não preenchimento, na época própria, dos requisitos de renda familiar necessário à obtenção de financiamento para aquisição de casa própria.

IV — O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, das prestações ou mensalidades ou qualquer outro pagamento à Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O cooperado eliminado deverá ser notificado da decisão através de carta simples ou registrada ou edital publicado em jornal, em caso de paradeiro desconhecido, cabendo recurso suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da carta ou da data de publicação do edital.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo a que alude o parágrafo Primeiro, sem a interposição de recurso, ou sendo confirmada pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.

Art. 18 - A exclusão do cooperado será concretizada:

I - Por morte do cooperado;

II - Por incapacidade civil;

III - Por haver o cooperado atingido seu objetivo - terreno, apartamento ou casa própria - caracterizado pelo recebimento da unidade habitacional e assinatura de instrumento jurídico pertinente, onde estejam definidas as condições de financiamento e de transmissão de propriedade.

Parágrafo Único - a exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida pela Diretoria e lavrado o termo no livro de matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa, devendo, nos casos dos incisos I e III, ao espólio ou cooperado ser comunicado da decisão, através de carta registrada ou edital publicado em jornal, no caso de paradeiro desconhecido.

Art. 19 - A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do cooperado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Art. 20 - A responsabilidade de cada cooperado pelas obrigações sociais perante terceiros são subsidiária e limitadas aos valores de suas cotas-parte de capital.

Art. 21 - A responsabilidade de cada cooperado perante a Cooperativa, pelos compromissos por ele assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor de operação de aquisição da unidade habitacional por ele compromissada com a Cooperativa.

Parágrafo Único - no caso de a Cooperativa desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento habitacional, a responsabilidade perante a mesma, pelos compromissos por ela assumidos e relativos a determinada seção, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto, será atribuída aos cooperados integrantes da seção que deu origem à obrigação.

Art. 22 - A demissão, eliminação ou exclusão de cooperado acarretará a revogação dos compromissos assumidos com a Cooperativa e a liquidação de seus haveres, no mesmo número de parcelas pagas, observado o disposto no art. 23.

Parágrafo Único - quando a situação econômico-financeira da Cooperativa for desfavorável e a situação obrigar, a Diretoria efetuará a liquidação, após a aprovação em assembleia Geral, começando o pagamento após um ano, em qualquer hipótese de

pagamento serão descontadas as custas e despesas administrativas no importe de 25% (vinte cinco por cento) do valor total das contribuições e mensalidades.

Art. 23 - As perdas resultantes das operações sociais em determinada seção serão atribuídas aos respectivos cooperados, na proporção do valor das operações imobiliárias compromissárias com a Cooperativa.

#### Capitulo IV - DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 24 - São recursos econômicos da Cooperativa:

I - O capital social;

II - Os recursos obtidos de operações no Sistema Financeiro da Habitação;

III - A poupança dos cooperados;

IV - Doações e legados;

V - As taxas de admissão dos cooperados;

VI - Quaisquer outros recursos previstos em lei ou a serem criados;

VII - Taxas cobradas dos cooperados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda a qualquer fonte de receita eventual.

Art. 25 - O capital social é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de cooperados e de cotas-parte. Parágrafo Único - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 1 (uma) quota-parte, não podendo exceder a 113 (um terço) do total subscrito.

Art. 26 - Cada cooperado deverá subscrever no mínimo, no ato de sua admissão na sociedade, cotas-parte no total de 100 (cem) representadas nesta data pelo valor unitário de R\$10,00 (Dez reais) totalizando um capital individual de no mínimo de R\$ 1000,00 (Um mil reais).

Parágrafo Primeiro - as cotas-parte são intransferíveis;

Parágrafo Segundo - as cotas-parte deverão ser absolvidas pela cooperativa observando sua respectiva seção e disponibilidade financeira.

Art. 27 - Ao retirar-se o cooperado da Cooperativa, por demissão, eliminação ou exclusão, o valor correspondente às cotas-parte lhe será devolvido ou posto a sua disposição, observando os princípios estabelecidos no art. 22.

Art. 28 - Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, a devolução do valor correspondente às cotas-parte de capital aos cooperados estará sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria liquidação, de conformidade com o art. 21.

#### Capitulo V - DOS LIVROS

Art. 29 - A Cooperativa possui os seguintes livros:

§ 1º - de matrícula;

§ 2º - de atas de assembleias gerais;

§ 3º - de atas de reuniões de diretoria;

§ 4º - de atas de reuniões do conselho fiscal;

§ 5º - de presença dos cooperados nas assembleias;

§ 6º - outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único - possibilidade de adoção de livros ou de folhas soltas, desde que devidamente numeradas e que no final do exercício se encaderne.

Art. 30 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele contendo:

§ 1º - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número de CPF e número da Cadeira de Identidade do cooperado,

§ 2º - número de matrícula do cooperado na Cooperativa;

§ 3º - data de admissão do cooperado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido do cooperado, eliminação ou exclusão;

§ 4º - capital do cooperado;

§ 5º - indicação da seção correspondente ao empreendimento habitacional a que aderiu o cooperado;

§ 6º - assinatura do representante legal da Cooperativa e do cooperado;

§ 7º - espaço para lavratura do termo circunstanciado as causas da eliminação ou exclusão do cooperado.

## Capítulo VI - DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 31 - A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

§ 1º - Assembleia Geral;

§ 2º - Diretoria;

§ 3º - Conselho Fiscal:

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A assembleia geral dos cooperados é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - A assembleia geral será convocada de forma tríplice, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais fixados na sede da entidade e publicação, pelo menos uma vez, em jornal e ainda, por intermédio de circulares aos cooperados.

Art. 33 - As assembleias gerais se realizarão em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, no mínimo; em segunda convocação, a ser realizada uma hora após a primeira, com a metade mais um dos cooperados; e, em terceira e última convocação, uma hora após a segunda, com dez cooperados no mínimo.

Parágrafo único - Excluem-se, na contagem do quórum estipulado neste artigo, os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Nas assembleias gerais, cada cooperado terá o direito a um voto.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de quotas, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 35 - Os cooperados presentes às assembleias gerais deverão se identificar e assinar o Livro de presenças e só terão direito a voto após cumprida esta formalidade.

Art. 36 - Não poderá participar das assembleias gerais e conseqüentemente, votar e ser votado, o cooperado que tenha sido admitido depois de convocada a assembleia ou que estejam em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à Cooperativa.

Art. 37 - Salvo os casos previstos no Art. 48, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de voto, e só poderão dialogar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 38 - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente da Cooperativa, exceto nas que não forem por ele convocadas.

Parágrafo Primeiro - O presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo então, substituído pelo cooperado que for designado pelo plenário.

Parágrafo Segundo - O presidente da assembleia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um cooperado, para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 39 - É da competência das assembleias gerais a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causa que a justifique, por deliberação de dois terços dos cooperados.

Art. 40 - O que ocorrer em assembleia geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa diretora e por uma comissão de pelo menos cinco membros designada pelo plenário.

Art. 41 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 42 - A assembleia geral ordinária realizar-se anualmente, dentro dos três meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

Parágrafo Primeiro - deliberar sobre as contas, relatórios da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal;

Parágrafo Segundo - eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, os membros da Diretoria;

Parágrafo Terceiro - fixar o valor da verba mensal da Diretoria, a título de representação ou pró-labore, que vigorará no exercício social; Parágrafo Quarto - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constantes do edital de convocação da assembleia, salvo os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, enunciados no Art. 48.

Art. 43 - A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da Cooperativa ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.

Art. 44 - Quando da convocação da assembleia geral ordinária, na forma do parágrafo único do art. 34, a diretoria deverá informar que se acham à disposição dos cooperados:

Parágrafo Primeiro - Relatório da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Balanço e Conta de Sobras e Perdas; Parágrafo Terceiro- Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A aprovação, sem reservas, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 46 - Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

Parágrafo Primeiro - a denominação da sociedade e o respectivo número de sua autorização de funcionamento, seguido da expressão "Convocação de assembleia geral", com a especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;

Parágrafo Segundo - o dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o de sua sede social;

Parágrafo Terceiro - o quórum de instalação em cada convocação; Parágrafo Quarto - a ordem do dia dos trabalhos;

Parágrafo Quinto - o número de cooperados de que dispõe a Cooperativa para feito da apuração do quórum de instalação; Parágrafo Sexto - a assinatura do responsável pela publicação.

Art. 47 - A assembleia geral extraordinária que será convocada a qualquer tempo quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou quando um quinto dos cooperados em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, a pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando sua solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto desde que relacionado ao edital de convocação.



Art. 48 - Compete exclusivamente á assembleia geral extraordinária, e, mediante a aprovação de dois terços dos cooperados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

IV - Contas do liquidante;

V - Estabelecer o sistema de critérios e atribuir as unidades habitacionais;

VI - Alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seu programa habitacional;

VII - Aprovação do empreendimento habitacional;

VIII - Modificação das características físico-financeiras do empreendimento habitacional;

IX - Aprovação de serviços extras imprescindíveis ao empreendimento habitacional.

Parágrafo Primeiro - nos casos dos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo, a assembleia deverá observar, como quórum mínimo de instalação, em terceira convocação, a presença de cooperados, exigindo-se para aprovação da matéria, o voto de, no mínimo três quartos dos cooperados.

Parágrafo Segundo - em casos excepcionais, a critério da Diretoria, o quórum de instalação de deliberação previsto no parágrafo primeiro, poderá ser modificado respeitando os mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo Terceiro - na hipótese do inciso primeiro deste artigo, a deliberação que implicar mudança de forma jurídica da Cooperativa acarretará sua dissolução e subsequente liquidação.

## DA DIRETORIA

Art. 49 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, todos cooperados, eleitos em assembleia geral e será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo Primeiro - a posse dos membros da Diretoria fica sujeita a prévia homologação da assembleia geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo - os membros da Diretoria apresentarão por ocasião da assembleia geral ordinária, declaração de bens, cuja cópia será juntada à ata.

Parágrafo Terceiro - a Diretoria fará jus a uma verba mensal, fixada anualmente pela assembleia geral ordinária, que vigorará no exercício social, com base no suporte administrativo da Cooperativa.

Art. 50 - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - o mandato dos diretores eleitos no ato de constituição da Cooperativa compreenderá o período da data da eleição até o dia trinta e um de dezembro do ano em que completar os quatro anos de mandato.

Parágrafo Segundo - os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do balanço aprovado em assembleia geral.

Art. 51 - As disposições previstas no inciso III do Art. 18 só se aplicam aos membros da Diretoria após o término de seu mandato.

Art. 52 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei.

Parágrafo Segundo - serão, no entanto, pessoalmente responsáveis

pelos prejuízos causados à Cooperativa por culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem ao parágrafo primeiro e segundo deste artigo, a não ser que tenha validamente ratificado ou dele haja proveito.

Parágrafo Quarto - os atos que impliquem oneração de bens da Cooperativa, na execução de seu programa habitacional, especialmente hipoteca e caução de direitos, serão praticados conjuntamente pelo diretor presidente e outro diretor.

Art. 53 - No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a noventa dias, será adotado o seguinte procedimento:

I - O diretor presidente será substituído pelo diretor financeiro;

II - O diretor financeiro será substituído pelo diretor administrativo;

III - O diretor presidente poderá substituir qualquer dos diretores.

Art. 54 - No caso de impedimento de um ou dois diretores, por prazo superior a noventa dias, será convocada, no prazo de trinta dias, a assembleia geral para eleições, visando à substituição ou substituições necessárias.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento de todos os diretores o Conselho Fiscal convocará assembleia geral extraordinária para a eleição dos diretores, podendo, designar administradores provisórios dentre os cooperados.

Parágrafo Segundo - o diretor substituto em qualquer caso, exercerá o mandato somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 55 - São inelegíveis para a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 56 - Não podem compor a mesma diretoria os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 57 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Cooperativa através de atividades e poderes conferidos a cada diretor;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III - Verificar o estado econômico da Cooperativa e aprovar os balancetes mensais;

IV - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

V - Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais, determinando as medidas adequadas;

VI - Autorizar, se for o caso, a contratação de secretário executivo e auxiliares indicados pelo Diretor Presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da Cooperativa;

VII - Contratar assessoria técnica em qualquer fase do empreendimento, caso haja necessidade.

Art. 58 - Compete ao Diretor presidente:

I - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com um outro diretor;

II - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de diretoria, ressalvado o disposto no art. 38;

III - Supervisionar, dirigir e coordenar as atividades da Cooperativa;

IV - Apresentar à assembleia geral o Relatório anual da Diretoria;

V - Indicar, se for o caso, o secretário executivo e auxiliares a serem contratados pela Cooperativa;

VI - Movimentar, em conjunto com o diretor financeiro, as contas da Cooperativa;

VII - Elaborar e confeccionar contratos de compra ou de prestação de serviços sempre em conjunto de outro diretor.

Art. 59 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Formalizar a admissão e demissão de empregados, observado o disposto no inciso 1 do art. 57;

II - Praticar, juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no inciso 1 do Art. 57;

III - Secretariar todos os demais atos de natureza administrativa da Cooperativa.

Art. 60 - Compete ao Diretor financeiro:

I - Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Cooperativa;

II - Manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;

III - Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor presidente, contas bancárias da Cooperativa.

IV - Praticar, juntamente com o diretor presidente os atos previstos no inciso VI, do Art. 57.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 - A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, com mandato de um ano, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos cooperados e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos membros que tiverem efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - a posse dos membros do Conselho Fiscal fica sujeita à prévia homologação da assembleia geral que os elegeu. Parágrafo Segundo - o mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos pelos fundadores no ato de constituição da Cooperativa compreenderá o período da data de eleição até o dia trinta e um de dezembro do ano seguinte da eleição.

Parágrafo Terceiro - não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 56, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 62 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;

II - Apreciar o balancete mensal da escrituração;

III - Apresentar à assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais e as contas do exercício;

IV - Denunciar à Diretoria e/ou à assembleia geral as irregularidades que apurar podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;

V - Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à assembleia geral ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento remunerado pela Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

## Capítulo VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Pela consecução dos objetivos predeterminantes, reconhecidos pela assembleia geral extraordinária;

II - Pela redução do número de cooperados a menos de vinte cooperados;

III - Por decisão judicial.

Art. 65 - A assembleia geral extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações bem como a contratação de pessoal auxiliar.

Art. 66 - A assembleia geral extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 67 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação, conferidos pelo presente Estatuto à administração da Cooperativa limitados, porém aos atos de liquidação.

Art. 68 - Realizado o ativo social e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso aos cooperados de suas cotas-partes.

Parágrafo único - reembolsados os cooperados e, em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas, proporcionalmente ao custo final apurado da respectiva seção ou unidades habitacionais, sendo facultado à assembleia geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

## Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Quaisquer contratos de construção ou aquisição de unidade habitacionais deverão ser firmados com base em concorrência legal feita pela Cooperativa.

Art. 70 - em casos excepcionais, mediante aprovação em assembleia geral extraordinária, convocada e realizada de acordo com o Art. 48 deste Estatuto, poderá a assembleia dispensar a concorrência.

Art. 71 - O Estatuto entrará em vigor após o seu registro na Junta Comercial do Estado, Estado de São Paulo

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, podendo ser ouvida a OCESP.

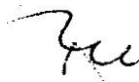
Art. 73 - Quaisquer controvérsias, divergências ou conflitos resultantes deste contrato ou incidentes nas cláusulas do mesmo, serão resolvidos pelo procedimento arbitral, conforme a Lei de Arbitragem nº 9.307/96, adotando a regra do direito, por intermédio do TESP Arbitragem e Mediação do Estado de São Paulo, localizado a Rua Natal, 325, 512, Vila Planalto, Vinhedo/SP, de acordo com seu regulamento e demais normas de procedimentos, por um Árbitro integrante de seu quadro, sendo a escolha a seu critério, no idioma português.

Vinhedo, 06 de abril de 2013



---

Sheila Aparecida da Rosa Diretora Presidente



---

Denise Maria Pavanelli Rocco  
Diretor Administrativo